



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

(A ser presente em sede de reunião de Câmara Municipal para apoio à aprovação de Relatório de Atividades e Contas Consolidadas)

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas do *Município da Marinha Grande*, as quais compreendem o Balanço consolidado em 31 de dezembro de 2014, (que evidencia um total de 120.824.233,89 euros e um total de fundos próprios de 87.521.847,83 euros, incluindo um resultado líquido de 2.968.723,19 euros), a Demonstração de resultados consolidada por natureza, a Demonstração de Fluxos de Caixa consolidada e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Câmara do Município da Marinha Grande a preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras consolidadas.

Âmbito

4. O exame a que procedemos, exceto quanto à limitação descrita no parágrafo nº 7., foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



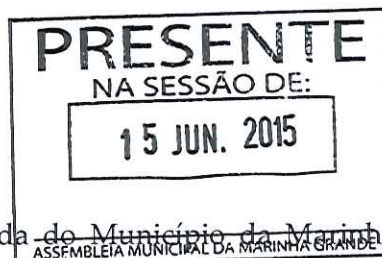
- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Câmara, utilizadas na sua preparação;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância do relatório de actividades consolidado com as demonstrações financeiras consolidadas.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reserva

7. Ao nível do ativo imobilizado registado nas Demonstrações Financeiras, rubrica com elevada significância nas Contas Municipais, conclui-se que foram tomadas medidas que visaram o reconhecimento de todas as operações nascidas em 2014, tanto em termos de aquisições como de abates. Contudo, poderão existir bens imobilizados pertencentes ao Município não reflectidos nas Contas ou, em contrapartida, estarem registados bens que já não estão, por inutilização, sinistro ou obsolescência, em utilização. Decorrente desta situação não é possível confirmar parte do Fundo Patrimonial.

Opinião

8. Em nossa opinião, exceto quanto ao efeito de ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo nº 7, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a



posição financeira consolidada do Município da Marinha Grande, em 31 de dezembro de 2014, o resultado consolidado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

Ênfases

9. Sem afetar a opinião, chamamos a atenção para as seguintes situações:
 - a. Existem empréstimos que estão a ser considerados no médio e longo prazo na sua totalidade, quando, em parte, vencem-se a menos de um ano.
 - b. O Município estaria contratualmente obrigado a adquirir 52 fogos em Camarnal até Janeiro de 2007 ao IHRU. Deste modo, encontra-se registado em dívida o montante de 1.583.173,35€, do qual, 1.387.026,30€ em médio e longo prazo. A dívida em questão tem vindo a gerar juros de mora que o Município reconhece nas suas contas desde 30 de junho de 2009;
 - c. Existe um diferendo, devidamente divulgado, quanto ao cumprimento da redução de trabalhadores com as entidades oficiais, sendo que, para o Município e Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), os cargos políticos correspondentes aos membros dos gabinetes de apoio ao presidente e vereadores em regime de permanência estarão excecionados na obrigação de redução de trabalhadores no ano de 2013. Para o município e ANMP os membros dos gabinetes de apoio não integram este conceito não devendo ser considerados.
 - d. Está considerado devidamente em notas anexas ao Balanço e demonstração de resultados (nota 4.9.6), passivo contingente relativamente à participação na SIMLIS, SA.
 - e. A Empresa municipal TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, E.M. utiliza o Sistema de Normalização Contabilístico (SNC), tendo as suas contas sido reclassificadas para POCAL. Não obstante este fato, o SNC afasta-se na aplicação de alguns critérios de reconhecimento, valorização e apresentação dos saldos e operações, não tendo sido possível confirmar a



harmonização contabilística ao nível dos fluxos monetários por operações orçamentais e de tesouraria, cujo impacto na Demonstração de Fluxos de Caixa consolidada é nulo, uma vez que as diferenças, a existir, se compensam entre a receita e a despesa do próprio período.

Relato sobre outros requisitos legais

10. É também nosso parecer que o relatório de actividades consolidado é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas.

Lisboa, 01 de Junho de 2015

**APPM – ANA CALADO PINTO, PEDRO DE CAMPOS MACHADO,
ILÍDIO CÉSAR FERREIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.**

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
representada por:



Ana Calado Pinto
(ROC N.º 1.103)

